



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2016/COLOG/PROAD

PROCESSO N.º 23282.2676/2016-90

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, por meio de seu Pregoeiro, designado pela **Portarias GR n.º 654, de 31 de julho de 2015, e n.º 659, de 03 de agosto de 2015**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo discriminados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR VALOR ANUAL**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997; pelo decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, e alterações posteriores; Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Motorista, para transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual de professores, técnicos administrativos e alunos em atividades administrativas e acadêmicas fora dos *Campi* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB em São Francisco do Conde - Bahia, conforme especificações e condições constantes em Edital e demais anexos.

1.2. As licitantes do Pregão Eletrônico n.º 15/2016 vinculam-se ao presente Edital e demais Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento (art. 54, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993).

1.3. Caso as especificações deste objeto não estejam descritas totalmente no Comprasnet, prevalecerão as deste instrumento convocatório.



2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, na data e no horário abaixo discriminados:

ENDERECO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 12/05/2016

HORÁRIO: 09h30 (Nove horas e trinta minutos) – Horário de Brasília

UASG: 158565

2.2. Não havendo expediente na UNILAB ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

- a)** entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b)** estarem devidamente **CADASTRADAS** e **HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br (art. 8º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 11 de outubro de 2010);
- c)** para qualificação destinada à participação em certame licitatório, o interessado deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento no **SICAF**, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (art. 3º, §2º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001);
- d)** todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a)** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b)** empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- c)** empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- d)** empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a UNILAB, suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a UNILAB, durando o prazo da sanção aplicada, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;



- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- h) entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;
- i) é vedada a participação de familiar de agente público desta Universidade, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
- j) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UNILAB qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.
- 4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1.** A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



5.3. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia e na hora constante do subitem 2.1. deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

5.6.1. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.6.2. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto n.º 5.450/2005 e nas demais normas afetas à matéria.

5.7. A Proposta de Preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas dos serviços, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, por meio de mensagem para o e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por meio do fac-símile (85) 3332-1482 ou por meio do Sistema Eletrônico, contadas num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

5.7.1. Os documentos originais de que trata o subitem 5.7 deverão ser entregues ou, ainda, ter comprovação de postagem encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à Unilab, localizada na Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, contadas a partir da convocação dos anexos pelo pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico.

5.7.2. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com **o Modelo de Proposta de Preço** constante do Anexo V deste Edital, e deverá, ainda, conter:

a) os valores mensais e anuais para os serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das **propostas e lances** no Sistema Eletrônico será considerado o **Valor Global anual**;

b) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.



5.7.2.1. A planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais (motoristas) **deverá** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, que **regem essa categoria** que executará os serviços, e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 02, de 30/04/2008.

5.7.2.2. A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, exigida no subitem anterior, a qual **inviabilize ou dificulte a análise das planilhas** por parte da área técnica da UNILAB, **poderá acarretar a desclassificação** da proposta da LICITANTE.

5.7.2.3. Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

5.7.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o **detalhamento do objeto ofertado** no campo “**Descrição Detalhada do Objeto**”.

5.7.3.1. A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer os serviços objeto da presente licitação.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e do horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 15/2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente apresentada.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o **INÍCIO** ou o **ENCERRAMENTO** da fase de lances.

6.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o **ENCERRAMENTO** da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.



6.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem **6.2.2** acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no subitem **21.2** deste Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.

7.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante a desconexão.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do edital.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá



período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.1. Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME, EPP ou sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.11.2. Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME, EPP ou sociedade cooperativa melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) não sendo declarada vencedora a ME, EPP ou sociedade cooperativa, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME, EPP ou sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado **sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema**, definindo e **convocando automaticamente a vencedora** para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

7.12. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado.

7.13. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME, EPP ou sociedade cooperativa, ou, ainda, não existindo empresas que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, prevalecerá a classificação inicial.



7.14. Eventual empate entre propostas entre empresas não enquadradas como ME e EPP, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

7.14.1. produzidos no País;

7.14.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.14.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e de seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, e observado o **preço estimado da contratação**.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

8.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.3. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a UNILAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto**.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V - pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
- VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, caso necessário ao exercício da atividade, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII - verificação de notas fiscais dos serviços utilizados pelo proponente;
- IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X - estudos setoriais;
- XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal;
- XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.5.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, **desde que não contrariem instrumentos legais**, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à UNILAB a documentação referente à habilitação por meio de mensagem para o e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por meio do fac-símile (85) 3332-1482 ou por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.

9.1.1. Posteriormente, deverão ser remetidos os **documentos originais**, em uma das formas do disposto no item 9.2 deste Edital, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à UNILAB, devidamente postados, em até **48 (quarenta e oito) horas** contadas a partir da convocação dos anexos pelo pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico, para o seguinte endereço: Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal: À UNILAB / COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016**, ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL - RAZÃO SOCIAL E CNPJ.



9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas (art. 32, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. O Pregoeiro consultará *online* o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, em relação às habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

9.3.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.3.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências desse Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) declaração da **LICITANTE** de que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

b) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo circulante + realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo não circulante

Ativo total

SG = -----

Passivo circulante + Passivo não circulante

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

c) que está ciente e concorda com os termos e as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



d) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

e) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, ou seja, a declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

e.1) assinalando “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. As empresas licitantes **Cadastradas ou NÃO**, e as que **apresentem situação irregular no SICAF**, além da documentação prevista no subitem 9.4 acima, **deverão apresentar ainda a documentação complementar**, por meio de:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e

e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

f) atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a CONTRATADA tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, documentos estes que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;



9.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante (art. 28, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a)** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b)** em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital;
- c)** no caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- e)** no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f)** em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

9.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante (art. 29, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, I, do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- d.1)** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado;
- f)** certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.



g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeito de Negativa comprovando a regularidade trabalhista, conforme art. 2º, da Lei 12.440/2011, devidamente atualizado.

9.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante (art. 31, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da ME, EPP ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados de acordo com as normas contábeis vigentes;

9.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.4. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante (art. 30, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a)** registro ou inscrição na entidade profissional competente, de acordo com o objeto desta licitação;
- b)** atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a CONTRATADA tenha executado serviços de terceirização compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, de acordo com disposição do § 5º, I, XXVI, art. 19 da IN 02/2008.
- c)** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por período não inferior a três anos, e indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d)** comprovação de que tenha executado serviços de terceirização **compatíveis em quantidade** com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;
- e)** para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea anterior, conforme prevê a IN 02/2008, será aceito o somatório de atestados.
- f)** o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos, conforme prevê o § 8º, art. 19 da IN 02/2008.
- g)** o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.6. Em caso de microempresa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7. As licitantes não cadastradas no SICAF ou que, embora cadastradas, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente à comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** acima, vencidos ou não atualizados.



9.8. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. No caso da inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. **Não será possível** aos interessados que se enquadrem como **ME e EPP usufruírem dos benefícios de optante do Simples Nacional**, devido as características de cessão de mão de obra do serviço solicitado, conforme vedação contida no inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações.

9.14. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA VISTORIA

10.1. As interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações onde terão início a prestação dos serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **Anexo II do Edital** (Modelo de Declaração de Vistoria) –, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

10.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, sob responsabilidade da Divisão administrativa, na sede da UNILAB, pelo telefone (71) 3651-8250 devendo ser efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública**.

10.3. Os endereços para a realização da vistoria são:

10.3.1. Campus de São Francisco do Conde: Av. Juvenal Eugênio Queiroz, s/n – Baixa Fria, CEP: 43.900-000, **São Francisco do Conde/BA**.

10.4. A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas**, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10.5. É recomendado que a licitante realize a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar sua proposta. No entanto, a vistoria prévia é facultativa. O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas



as obrigações pertinentes a esse objeto. No caso de não realização da vistoria, será necessário entregar a **Declaração de Abstenção de Vistoria**, conforme modelo no anexo III.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

11.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: licitacao@unilab.edu.br.

11.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09h00 a 11h30 e de 13h30 a 16h30**, em dias úteis, no seguinte endereço: Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE.

11.3.1. As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD**) **ou** através do endereço eletrônico licitacao@unilab.edu.br, face à obrigatoriedade da publicação, no **COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME/EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto no subitem anterior será contado após decorrido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a



regularização da documentação, conforme prescrito no § 1º, do art. 4º, do Decreto n.º 8.538, de 6/10/2015.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Logística – COLOG, na Av. da Abolição, n.º 03, Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-000, Fone/Fax: (85) 3332-1482; em dias úteis, no horário de **09h00 a 11h30 e de 14h00 a 16h30**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.8. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS ESTIMATIVAS DE IMPACTO

13.1. As despesas com a aquisição objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

13.2. As despesas referentes ao objeto desta licitação classificam-se como ordinárias e rotineiras previstas no orçamento, destinadas à manutenção de ações preexistentes, assim, prescindem da estimativa de impacto orçamento-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme acórdão 883/2005 do Tribunal de Contas da União.

14. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Caberá à **Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato (Anexo VI deste Edital) e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

14.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação, fornecendo a mão de obra com a qualificação necessária à perfeita execução do serviço;

14.1.2. Além de fornecer a mão de obra com a qualificação necessária à perfeita execução dos serviços, caberá ainda, a **CONTRATADA**:

14.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



14.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando, pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.1.5. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portanto crachás de identificação e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's,

14.1.6. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;

14.1.7. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, §5º, do art. 34 da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

- Nota Fiscal/Fatura;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovantes de pagamentos dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- Comprovante da entrega das cestas básicas aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED,etc.
- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e
- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

14.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

14.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;

14.1.10. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE ou se apresente incompetente para realização dos serviços;

14.1.11. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, as **cestas básicas e vales-transportes**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

14.1.12. Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;



- 14.1.13.** Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, **até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 14.1.14.** Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, **a relação anual de férias dos profissionais** envolvidos nos serviços;
- 14.1.15.** Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença, ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- 14.1.16.** Notificar a CONTRATANTE, **por escrito**, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;
- 14.1.17.** Disponibilizar 1(um) preposto objetivando acompanhar a fiel execução dos serviços. A qualquer tempo, a contratante poderá solicitar a substituição do referido funcionário da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços. Este funcionário terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 14.1.18.** Reconhecer o Gestor (Fiscal) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação.
- 14.1.19.** Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela UNILAB, inclusive no que concerne ao uso de uniformes e crachás;
- 14.1.20.** Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da UNILAB, inclusive quanto à identificação funcional;
- 14.1.21.** Observar, durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 14.1.22.** Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.
- 14.1.23.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 14.1.24.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 14.1.25.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- 14.1.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 14.1.27.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- 14.1.28.** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 14.1.29.** Apresentar “**Atestado de antecedentes criminais**”, de todos os profissionais que trabalharão nas instalações da CONTRATANTE;
- 14.1.30.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;



- 14.1.31.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93;
- 14.1.32.** Entregar à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados, quando solicitada;
- 14.1.33.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem mesmo parcialmente**, o Contrato, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 14.1.33.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.1.34.** Apresentar, para o cargo de motorista, o nível de escolaridade de “**Ensino Fundamental Completo**”. Para preenchimento das vagas referente a essa Categoria Profissional, deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de **diploma ou certificado** emitido por Instituição legalmente **credenciada pelo Ministério da Educação no momento da assinatura do contrato**.
- 14.1.35.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 14.1.36.** Comunicar qualquer irregularidade e/ou defeito observado nos veículos ao fiscal do contrato, inclusive ressarcindo á CONTRATANTE os custos de reparos e manutenção, quando comprovada sua culpa;
- 14.1.37.** Comprovar a qualificação da mão-de-obra oferecida, através de carteira nacional de habilitação, certificado de curso de direção defensiva e de primeiros socorros, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 14.1.38.** Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a UNILAB, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato julgar conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- 14.1.39.** Não repassar aos seus empregados os custos dos cursos de treinamento e reciclagem;
- 14.1.40.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo que envolva as leis trabalhistas e previdenciárias, legislação específica de acidentes de trabalho e as demais exigências legais que lhes são asseguradas;
- 14.1.41.** Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para atender aos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, através de seu preposto;
- 14.1.42.** Efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento;
- 14.1.43.** A contratada será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização da UNILAB. A inobservância desta cláusula facultará a aplicação das medidas legais cabíveis e das penalidades contratuais aplicáveis;
- 14.1.44.** Recolher os veículos ao final de cada uso, para guarda na garagem do Campus de Lotação do Veículo, ou outro local indicado pela contratante, resguardando-os de furtos, roubos, perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- 14.1.45.** Nas viagens intermunicipais e interestaduais, providenciar a guarda dos veículos em estacionamento regulamentar que, preferencialmente, possua sistema de segurança e controle de acesso;



14.1.46. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da unidade de lotação do funcionário, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

14.1.47. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

14.1.48. Cumprir todas as exigências constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias contratadas, tais como: assistência jurídica ao empregado, seguro de vida, etc.

14.1.49. Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.**

14.1.50. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.1.51. Todas as demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

14.2. Caberá à Contratante:

14.2.1. À CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

14.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

14.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados. E impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

14.2.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

14.2.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar o consumo de combustível. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

14.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

14.2.7. Comunicar às autoridades irregulares ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

14.2.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

14.2.9. Disponibilizar os veículos necessários à prestação dos serviços;

14.2.10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;



14.2.11. Indicar o(s) funcionário(s) que realizará(ão) as solicitações relativas a esta contratação, tais como: solicitação de profissional para viagens, etc.;

14.2.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.

15. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho relativos ao objeto desta licitação.

15.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho.

15.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem **9.6.1** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato e a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

15.5. No ato da assinatura do Contrato e a retirada da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

15.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo da multa prevista no subitem 21.2 deste Edital e das demais cominações legais.

15.7. Até a efetiva assinatura do Contrato e a retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a UNILAB venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a UNILAB poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

15.9. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.10. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60



(sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.10.1. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.10.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI n.º 02/2008.

15.10.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

15.10.4. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

15.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

15.12. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da UNILAB e, ainda, desde que não afetem a prestação dos serviços objeto desta licitação.

15.12.1. Quando ocorrer o consentimento por parte da UNILAB, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

16. DA GARANTIA

16.1. Poderá ser exigida da licitante vencedora, **no ato da assinatura do termo contratual**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária.

16.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.



16.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à UNILAB, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

16.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

16.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.5. A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

16.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.

16.7.1. Caso a CONTRATADA não efete o cumprimento dessas **obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008.

16.7.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

16.7.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

16.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

17. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

17.1. Após o recebimento da **autorização formal** da CONTRATANTE, para início dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar **imediatamente** a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela UNILAB, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, conforme definido no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e **neste Edital**.



17.2. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

17.3. Podem ser introduzidas novas rotinas de serviço, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e sem ultrapassar os limites da especificidade dos serviços atribuídos a cada função, em consonância com as normas da **CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO**:

17.3.1. Para o posto de motorista:

17.3.1.1. Os Funcionários da CONTRATADA, por ela recrutados, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b)** Pontualidade, cordialidade e assiduidade ao trabalho;
- c)** Atendimento ao princípio da urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completos, limpos e com crachá de identificação;
- d)** Zelo pelas máquinas e equipamentos da UNILAB;
- e)** Vínculo empregatício formal à CONTRATADA.
- f)** Descrição sumária: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- g)** Perfil do profissional habilitado para a função de motorista:
 - g1)** Portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria exigida por lei para cada tipo de veículo, mantendo-as sempre atualizadas e se responsabilizando pelas despesas decorrentes de sua manutenção no prazo de vigência do contrato;
 - g2)** Experiência mínima de 06 meses, comprovada através do registro na carteira profissional;
 - g3)** Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana;
 - g4)** Apresentar certificado de participação em curso especializado de formação para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, com estrutura curricular que contenha primeiros socorros, mecânica básica e direção defensiva, realizado por instituição devidamente credenciada, no momento da assinatura do contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações;

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;



18.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

18.4.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentro outras, as seguintes comprovações:

18.4.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

18.4.3. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Fornecedores – SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.4.4. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (Vale-transporte, vale-refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

18.4.5. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido pela Administração:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.5. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

18.6.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

18.7. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UNILAB, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18.8. Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP n.º 02/2008**.

19. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

19.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

19.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos, transporte, alimentação.

19.3. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

19.3.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

19.3.1.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

19.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



19.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

19.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.7. A CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário)

19.7.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

19.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.8.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

19.10. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma**, contendo o detalhamento dos materiais efetivamente entregues e recebidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. A Nota Fiscal/Fatura conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e deverá estar de acordo com as condições constantes na proposta da empresa que foi aceita pela UNILAB.

20.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



20.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.5. O CNPJ que deverá constar na Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá ser o mesmo CNPJ que a contratada utilizou neste instrumento.

20.6. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, **a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, CNPJ nº 12.397.930/0001-00.**

20.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues e recebidos.

20.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, **obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência**, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, **será efetuada a retenção ou glossa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.9.1. não produziu os resultados acordados;

20.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



20.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, **por meio de documento oficial**, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.18. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e no caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\mathbf{TX})$$

$$\mathbf{I} = \frac{(6/100)}{365}$$

$$\mathbf{I} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.19. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UNILAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a União** e será **descredenciada no SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.2. Se, na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



- c) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da **garantia** (ainda que seja para reforço), aplicar-se-á multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a **28** (vinte e oito) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- d) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- e) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no **subitem 10.1.5.** do Termo de Referência e neste Edital;
- h) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- i) **multa moratória** de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- j) multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total do objeto**;
- k) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, **de até 10% (dez por cento)**, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- l) na reincidência de inexecução parcial, será cobrado o dobro do percentual acima aplicado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

21.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

21.4. As sanções previstas neste Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

21.5.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.



21.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

21.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

21.9. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

21.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.11. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.12. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

21.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Fica assegurado à UNILAB o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a UNILAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNILAB.



22.7. Em caso de **divergência** entre as **especificações dos serviços** insertas no Sistema **SIASG** e as deste **Edital, prevalecerão** as constantes neste **último**.

22.8. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Comissão de Licitação da UNILAB, na Av. da Abolição, n.º 03, Centro, CEP: 62.790-000, Redenção/CE ou no sítio www.comprasnet.gov.br.

22.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem 23.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), Modelo de Declaração de Vistoria (Anexo II), Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria (Anexo III), Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública (Anexo IV), Modelo de Proposta de Preços (Anexo V), a Minuta do Contrato (Anexo VI) e todos os demais anexos.

22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito líquido e certo à contratação para execução dos serviços.

22.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

22.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Redenção/CE, 25 de abril de 2016.

Andreia Cavaignac Machado
Gerente da Divisão de Elaboração de Editais e Apoio Administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

**ANEXO I AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2016**

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA**

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Motorista, para transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual de professores, técnicos administrativos e alunos em atividades administrativas e acadêmicas fora dos *Campi* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência, no Edital de Licitação do qual ele é parte integrante, bem como demais anexos.

1.2. A UNILAB possui, na Bahia, atualmente, uma unidade administrativa em São Francisco do Conde/BA, sendo a presente licitação realizada na modalidade pregão eletrônico.

Tabela de Valores Estimados do Objeto

Lote	Item	Especificação	Qtd. de Postos	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	01	Motorista de Veículo leve	1	Mês	12	R\$ 6.616,97	R\$ 6.616,97	R\$ 79.403,68
	02	Motorista de Veículo pesado	4	Mês	12	R\$ 7.556,82	R\$ 30.227,28	R\$ 362.727,31
Valor global estimado R\$							R\$ 442.130,99	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de disponibilizar à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB condições de desempenho eficiente e eficaz de suas atividades administrativas e acadêmicas, tendo em vista a inexistência, em quadro permanente, de profissionais objeto do pregão, e ainda, por tratar-se de serviços imprescindíveis ao cumprimento das demais atividades institucionais da UNILAB.

2.2. A contratação de quatro motoristas de veículo pesado e um de veículo leve se faz necessária, pois a UNILAB funciona das 08:00h às 22:30h e para atender a demanda de todo período é necessária ter 02 equipes de trabalho com competência para dirigir quaisquer veículos. Além disso, devido a quantidade mínima de veículos não há vinculação de motoristas para cada automóvel.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 10.520 de 17/7/2002;



- Decreto nº 3.555, de 8/8/2000; e Decreto nº 5.450, de 31/5/2005;
- Subsidiariamente às Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPOG, de 11/10/10;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/4/2008 e suas alterações;
- Portaria SLTI/MP nº 02, de 08/04/2009, e suas alterações; e
- Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Termo de Referência, conceituam-se:

4.1. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades;

4.2. TERMO DE REFERÊNCIA é a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados;

4.3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços de sua proposta.

4.4. SALÁRIO NORMATIVO é o salário estabelecido para determinadas categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

4.5. SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

4.6. REMUNERAÇÃO é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

4.7. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

4.8. INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS) são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros;

4.9. INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;



4.10. DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (CUSTOS INDIRETOS) são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

4.11. LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;

4.12. TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;

4.13. FISCAL DO CONTRATO é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

4.14. INSTRUMENTO LEGAL é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de Lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas;

4.15. REPACTUAÇÃO é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão-de-obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes de mão-de-obra;

4.16. ORDEM DE SERVIÇO é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

4.17. POSTO DE SERVIÇO é a unidade de medida da prestação de serviço caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser garantido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas;

4.18. PREPOSTO é o representante da Contratada, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;



5. REQUISITOS BÁSICOS

5.1. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2. Exige-se para o cargo de motorista o nível de escolaridade de “**Ensino Fundamental Completo**”. Para preenchimento das vagas referente a essa Categoria Profissional, deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de **diploma ou certificado** emitido por Instituição legalmente credenciada pelo **Ministério da Educação**.

6. METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

Podem ser introduzidas novas rotinas de serviço, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e sem ultrapassar os limites da especificidade dos serviços atribuídos a cada função, em consonância com as normas da CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO:

6.1. Para o posto de motorista:

6.1.1. Os Funcionários da CONTRATADA, por ela recrutados, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

6.1.2. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

6.1.3. Pontualidade, cordialidade e assiduidade ao trabalho;

6.1.4. Atendimento ao princípio da urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completos, limpos e com crachá de identificação;

6.1.5. Zelo pelas máquinas e equipamentos da UNILAB;

6.1.6. Vínculo empregatício formal à CONTRATADA.

6.1.7. Descrição sumária: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

6.1.8. Perfil do profissional habilitado para a função de motorista:

6.1.8.1. Portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria exigida por lei para cada tipo de veículo, mantendo-as sempre atualizadas e se responsabilizando pelas despesas decorrentes de sua manutenção no prazo de vigência do contrato;

6.1.8.2. Experiência mínima de 06 meses, comprovada através do registro na carteira profissional;

6.1.8.3. Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana;

6.1.8.4. Apresentar certificado de participação em curso especializado de formação para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, com estrutura curricular que contenha primeiros socorros, mecânica básica e direção defensiva, realizado por instituição devidamente credenciada.

7. DO CONTROLE DE CARGA HORÁRIA

7.1. Os serviços serão prestados à UNILAB, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, nos horários definidos pela Administração como sendo de funcionamento da Universidade, respeitando-se a carga horária estipulada por Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo.



7.2. Eventualmente haverá necessidade do deslocamento do motorista (com ou sem pernoite), para a realização de aulas e eventos fora dos Campi da UNILAB, fora do município sede dos Campi da UNILAB, como também fora do Estado de lotação do Motorista.

7.3. Os custos dos deslocamentos intermunicipais e interestaduais serão resarcidos através de pagamento de Diárias a CONTRATADA, mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE.

7.4. O valor da diária será estipulado de acordo com a Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo utilizado como base para a contratação.

7.5. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da UNILAB,

7.6. Os serviços serão previamente estabelecidos pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

7.7. A atividade do profissional será coordenada pelo Fiscal/Gestor do Contrato, designado para este fim pela Reitoria da UNILAB.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar à UNILAB, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de servidores, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação de horas de trabalho não executadas dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

7.9. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

7.10. O atraso não justificado **superior a 1(uma) hora** ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa **de 2(duas) horas**, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

8. FORNECIMENTO DE UNIFORMES e EPI's

8.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer uniforme e EPI'S para todos os motoristas, a cada 12(doze) meses, de acordo com a tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO (UNIFORMES)	PERIODICIDADE	QUANTIDADE
Calça social	ANUAL	02
Camisa social, manga curta, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso	ANUAL	02
Sapato em couro na cor preta	ANUAL	01
Par de meias na cor azul marinho	ANUAL	02
Cinto em couro na cor preto	ANUAL	01

CARGO	EPI'S	QUANTIDADE	PERÍODO
Motorista de veículo leve	Creme protetor	01	ANUAL
Motorista de veículo pesado	Creme protetor	01	ANUAL
Motorista de veículo pesado	Protetor auricular	02	ANUAL

8.2. A CONTRATADA **não poderá**, em hipótese alguma, **repassar os custos** de qualquer um dos itens de **uniforme e EPI'S a seus empregados**;

8.3. Os uniformes e os EPI's deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

9.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e
- a satisfação do público usuário.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além de fornecer a mão de obra com a qualificação necessária à perfeita execução dos serviços, caberá ainda, a CONTRATADA:

10.1.2. Responsabilizar-se **integralmente** pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.3. **Selecionar e preparar rigorosamente** os empregados que irão prestar os serviços encaminhando, pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.4. Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portanto **crachás de identificação** e provido dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**,

10.1.5. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;

10.1.6. Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso I, §5º, do art. 34 da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

- **Nota Fiscal/Fatura;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- **Comprovantes de pagamentos dos salários**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento ou contracheques** e/ou outros documentos equivalentes, com as



respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;

- **Comprovante da entrega das cestas básicas aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- **Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados;
- **Comprovante da concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- **Encaminhamento** das informações trabalhistas **dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a **RAIS** e a **CAGED**, etc.
- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e
- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

10.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

10.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;

10.1.9. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE ou se apresente incompetente para realização dos serviços;

10.1.10. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, as **cestas básicas e vales-transportes**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

10.1.11. Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

10.1.12. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, **até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração e
Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, **a relação anual de férias dos profissionais** envolvidos nos serviços;

10.1.13. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença, ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;

10.1.14. Notificar a CONTRATANTE, **por escrito**, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;

10.1.15. Disponibilizar 1(um) preposto objetivando acompanhar a fiel execução dos serviços. A qualquer tempo, a contratante poderá solicitar a substituição do referido funcionário da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços. Este funcionário terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo



acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.1.16. Reconhecer o Gestor (Fiscal) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação.

10.1.17. Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela UNILAB, inclusive no que concerne ao uso de uniformes e crachás;

10.1.18. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da UNILAB, inclusive quanto à identificação funcional;

10.1.19. Observar, durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

10.1.20. Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.

10.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

10.1.22. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

10.1.23. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

10.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

10.1.25. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

10.1.26. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

10.1.27. Apresentar “**Atestado de antecedentes criminais**”, de todos os profissionais que trabalharão nas instalações da CONTRATANTE;

10.1.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;

10.1.29. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93;



- 10.1.30.** Entregar à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados, quando solicitada;
- 10.1.31.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem mesmo parcialmente**, o Contrato, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 10.1.32.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.1.33.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 10.1.34.** Comunicar qualquer irregularidade e/ou defeito observado nos veículos ao fiscal do contrato, inclusive ressarcindo á CONTRATANTE os custos de reparos e manutenção, quando comprovada sua culpa;
- 10.1.35.** Comprovar a qualificação da mão-de-obra oferecida, através de carteira nacional de habilitação, certificado de curso de direção defensiva e de primeiros socorros, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 10.1.36.** Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a UNILAB, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato julgar conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- 10.1.37.** Não repassar aos seus empregados os custos dos cursos de treinamento e reciclagem;
- 10.1.38.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo que envolva as leis trabalhistas e previdenciárias, legislação específica de acidentes de trabalho e as demais exigências legais que lhes são asseguradas;
- 10.1.39.** Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para atender aos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, através de seu preposto;
- 10.1.40.** Efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento;
- 10.1.41.** A contratada será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização da UNILAB. A inobservância desta cláusula facultará a aplicação das medidas legais cabíveis e das penalidades contratuais aplicáveis;
- 10.1.42.** Recolher os veículos ao final de cada uso, para guarda na garagem do Campus de Lotação do Veículo, ou outro local indicado pela contratante, resguardando-os de furtos, roubos, perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- 10.1.43.** Nas viagens intermunicipais e interestaduais, providenciar a guarda dos veículos em estacionamento regulamentar que, preferencialmente, possua sistema de segurança e controle de acesso;
- 10.1.44.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da unidade de lotação do funcionário, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales transporte, inclusive



em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

10.1.45. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

10.1.46. Cumprir todas as exigências constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias contratadas, tais como: assistência jurídica ao empregado, seguro de vida, etc.

10.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA assumir a responsabilidade:

10.2.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileiro – UNILAB;

10.2.3. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da UNILAB;

10.2.4. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.2.5. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

10.3. Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.**

10.3.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. À CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados. E impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

11.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar o consumo de combustível. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os



serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

11.1.7. Comunicar às autoridades irregulares ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

11.1.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

11.1.9. Disponibilizar os veículos necessários à prestação dos serviços;

11.1.10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

11.1.11. Indicar o(s) funcionário(s) que realizará(ão) as solicitações relativas a esta contratação, tais como: solicitação de profissional para viagens, etc.;

11.1.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.

12. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e deverá estar de acordo com as condições constantes na proposta da empresa que foi aceita pela UNILAB.

12.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O CNPJ que deverá constar na Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá ser o mesmo CNPJ que a contratada utilizou neste instrumento.

12.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, CNPJ nº 12.397.930/0001-00.



12.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.8.2. Não produziu os resultados acordados;

12.8.3. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.8.4. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



12.16.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e no caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da
taxa anual = 6%.

12.18. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UNILAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13. DOS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES (PISOS SALARIAIS), ESTABELECIDOS PARA AS CATEGORIAS

13.1. Os salários mínimos vigentes (**pisos salariais**) dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados, para as respectivas categorias, tomando-se por parâmetro

Nota: Para o posto de Motorista no estado da Bahia será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho (2015/2016) tendo como partes o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado da Bahia – SINTRAN, Sindicado das Empresas de Transporte de Fretamento e Turismo do Estado da Bahia – SINFRETE e o Sindicado dos Trabalhadores em Transporte rodoviários no Estado da Bahia – STTROBA com vigência de 01.05.2015 a 30.04.2016.

13.1.2. Segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, o salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

13.1.2.1. Sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

13.1.2.2. Salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos no item 13.1.1.1;



13.1.3. A Licitante deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria.

13.2. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do sindicado ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados;

13.3. Os valores ganhos a título de diária tem característica indenizatória, por se tratar de valores pagos para cobrir despesas necessárias, tais como: alimentação, transporte e hospedagem para realização de serviços externos. Ocorre que, quando as diárias ultrapassam a monta de 50% do salário percebido pelo empregado, tal verba tem característica remuneratória, conforme preceitua o art.457, §2º da CLT e a súmula 101 do TST, devendo ser integrada também às verbas rescisórias em caso de despedida imotivada.

14. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados no ANEXO II deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

14.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/inssumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

14.3. No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de trabalho **e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela UNILAB**. Essas orientações/informações estão dispostas no ANEXO III deste Termo de Referência.

14.3.2. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento das planilhas de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

14.4. A UNILAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos **valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, observando-se que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.**

14.4.2. A inobservância do prazo fixado pela UNILAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda **o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos** ocasionará a desclassificação da proposta;

14.4.3. Nos casos em que forem detectados **erros e/ou inconsistências nas planilhas** apresentadas durante a análise da aceitação da proposta, a UNILAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a **promoção de ajustes nessas planilhas**, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

14.5. A licitante deverá preencher a “Planilha de Custos e Formação de Preços” (Anexo II do Termo de Referência) para cada um dos profissionais, deverá preencher também a Proposta de Preços (Anexo III do Termo de Referência)



14.6. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

14.6.2. Os **custos da cesta básica** deverão ter como base **as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho** celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

14.6.3. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

14.6.3.1. Por se tratar de contrato para prestação de serviço em cidade sem serviço regular de transporte urbano municipalizado, a contratante poderá estipular o valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) – Valor de referência do município mais próximo. Poderá ser efetuada a glosa da fatura ou a devolução desta para correção na hipótese da não concessão do benefício a algum funcionário, hipótese na qual a contratada deverá comprovar que este reside nas proximidades do local de prestação dos serviços, com logradouro a uma distância não superior a 2km deste.

14.6.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vales-transportes.

14.7. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (**Insumos de Mão-de-Obra**).

14.7.2. Na hipótese em que a lei, ato normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, **a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores**.

14.8. Poderá haver **previsão de diárias e horas extras** para quaisquer dos cargos previstos neste Termo de Referência de acordo com o estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva.

14.9. Quando as diárias ultrapassarem o valor de 50% do valor percebido pelo empregado, será computado como remuneração, ensejando todos os custos referente ao acréscimo salarial.

14.10. As propostas **deverão** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem as categorias profissionais** que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

14.10.2. A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, exigida neste subitem, a qual **invabilize ou dificulte a análise das planilhas** por parte da área técnica da UNILAB, **poderá acarretar a desclassificação** da proposta da LICITANTE.



14.11. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

14.12. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

15. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

15.2. Após o recebimento da autorização formal da CONTRATANTE, para início dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar imediatamente a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite assumir os serviços contratados;

15.3. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

15.3.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008;

15.3.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

15.3.4. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

16. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

16.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.



16.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em **momentos distintos** para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os **custos decorrentes da mão de obra** e os **custos decorrentes dos insumos** necessários à execução do serviço.

16.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira **repactuação/reajuste** será contado:

16.3.2. Para os **custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.3.3. Para os **insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços** que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

16.3.4. Para os **demais custos**, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

16.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como **última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros**, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

16.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

16.7.2. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

16.7.3. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

16.7.4. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

16.8. Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado, será utilizado para correção dos preços o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

16.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo**



aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

16.13. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.14. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

16.14.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

16.14.3. As particularidades do contrato em vigência;

16.14.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

16.14.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

16.14.6. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

16.15. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

16.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.16.2. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

16.16.3. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

16.16.4. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, **contemplar data de vigência retroativa**, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, **assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras**.



16.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17. DA GARANTIA

17.1. Será exigida da licitante vencedora, **no ato da assinatura do termo contratual**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

17.1.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

17.1.3. Seguro-garantia;

17.1.4. Fiança bancária;

17.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

17.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à UNILAB, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

17.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

17.4.2. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.5. A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

17.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.

17.7.2. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas **obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a garantia será



utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

17.7.3. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

17.7.3.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se junto e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

17.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

18.2. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados;

18.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentro outras, as seguintes comprovações:

18.5. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

18.6. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

18.7. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

18.8. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;



18.9. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

18.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

18.11. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

18.12. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

18.13. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

18.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.15. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

18.16. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

18.17. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

18.18. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

18.19. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (Vale-transporte, vale-refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

18.20. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido pela Administração:

18.21. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

18.22. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

18.23. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

18.24. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.25. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.26. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



18.27. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

18.28. Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

18.29. Sugere-se que o acompanhamento e a fiscalização do objeto em questão fiquem sob a responsabilidade dos servidores relacionados abaixo, sendo necessária confirmação quando da emissão de portaria de formalização:

18.30. Fiscal Titular – Lorene Chagas Brito, SIAPE nº 2231960, Assistente Administrativa;

18.31. Fiscal Suplente – Iramir Moraes de Siqueira, SIAPE nº 2157820, Administrador.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 comete infração administrativa, com penalidade de multa de até 10% sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a Contratada que:

19.1.2. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.4. fraudar na execução do contrato;

19.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. não mantiver a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.2. **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.3. **multa moratória** de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

19.2.4. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da **garantia** (ainda que seja para reforço), aplicar-se-á multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a **28** (vinte e oito) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

19.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.6. multa compensatória de **10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total do objeto**;

19.2.7. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, **de até 10%** (dez por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.8. na reincidência de inexecução parcial, será cobrado o dobro do percentual acima aplicado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

19.2.9. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 19.2.10.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.2.11.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.3.2.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.3.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.4.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 19.5.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, ou ainda da garantia prestada.
- 19.6.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 19.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA VISTORIA

20.1. As interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações onde terão início a prestação dos serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **Anexo II do Edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA)** –, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

20.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, sob responsabilidade da Divisão administrativa, na sede da UNILAB, (71) 3651-8250 para aquelas que concorrem à contratação no estado da BAHIA, devendo ser efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública**.

20.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a **participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas**,

em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

21. DA DENOMINAÇÃO E DEMANDA PREVISTA DE PROFISSIONAIS

21.1. Os quadros abaixo informam sobre o tipo de posto, o local da prestação do serviço, o número de postos de trabalho, bem como o salário base referente a cada categoria;

21.2. As quantidades de Postos de Trabalho a serem contratados foram estimadas com base em previsão de demanda futura e poderão ser implementadas no total ou em parte, ou ainda, acrescidas ao longo da vigência do Contrato, dependendo da necessidade da UNILAB e de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93:

21.3. Lote 1: Campus dos Malês em São Francisco do Conde/Bahia

Item	Tipo de posto	Local de prestação dos serviços	Nº de Postos	Salário Base
01	Motorista veículo leve	Bahia	01	1.540,75
02	Motorista veículo pesados	Bahia	04	1.919,25

Nota 1: Para o posto de Motorista nos campi do Estado da Bahia, será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente tendo como partes a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Nordeste (CNPJ Nº 16.301.160/0001-00), e outros e o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas Est. BA (CNPJ Nº 15.233.091/0001-82). Com data-base em 1º de maio.

Nota 2: As rotinas de trabalho, horário e distribuição de pessoal poderão ser alteradas conforme as necessidades dos serviços.

Nota 3: Os valores dos salários base foram utilizados para estimativa do valor total da contratação. O licitante deverá utilizar para o cálculo dos custos totais os valores homologados em convenções das categorias a ser contratadas.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos para cobrir despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento Geral da União para o ano 2016.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

23.2. Ficará a critério da licitante a previsão dos custos, nas despesas administrativas, decorrentes da disponibilização de preposto.

23.3. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.



23.4. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

24. DO VALOR ESTIMADO

24.1. O valor total estimado para a presente aquisição, para os quantitativos referentes a aquisição da UNILAB, conforme pesquisa de preços que segue nos autos, é de **R\$ 442.130,99** (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e noventa e nove centavos).

São Francisco do Conde - BA, 05 de Abril de 2016.

Elaborado por:

Iramir Moraes de Siqueira
Administrador da Divisão Administrativa
Matrícula SIAPE nº. 2157820

APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as necessidades desta Instituição Federal de Ensino Superior, as informações elencadas, os elementos técnicos e o valor do orçamento estimativo, contidos nestes autos; e ainda com observância às normas legais vigentes, bem como a conveniência e a oportunidade diante do caso concreto apresentado pelo solicitante, aprovo o presente Termo de Referência.

Matilde Ribeiro
Matrícula SIAPE nº 1365522

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS (POSTOS)			
CAMPUS DA UNILAB EM SÃO FRANCISCO DO CONDE			
Tipo de Posto	Nº de Postos	Preço Estimado Unitário Mensal	Preço Estimado Global Mensal
Motorista de veículos leve	01		
Motorista de veículos pesados	04		
TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$
TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS (DIÁRIAS)			
CAMPUS DA UNILAB EM SÃO FRANCISCO DO CONDE			
Tipo de Posto	Qtd de diárias mensais	Preço Estimado Unitário	Preço Estimado Global Mensal
Motorista de veículos leve (diárias estimadas)	10		
Motorista de veículos pesados (diárias estimadas)	40		
TOTAL MENSAL ESTIMADO			
TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 97.578,00

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS (HORAS EXTRAS)			
CAMPUS DA UNILAB EM SÃO FRANCISCO DO CONDE			
Tipo de Posto	Qtd de horas	Preço Estimado Unitário Mensal	Preço Estimado Global Mensal
Motorista de veículos pesados Horas extras mensais (estimado) 50%	10		
Motorista de veículos pesados Horas extras mensais (estimado) 100%	10		
Motorista de veículos pesados Horas extras mensais (estimado) 50%	40		
Motorista de veículos pesados Horas extras mensais (estimado) 100%	40		
TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$ 1.919,70
TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 23.036,40

OBSERVAÇÕES

- a) As quantidades de Postos de Trabalho a serem contratados foram estimadas com base em previsão de demanda futura e poderão ser implementadas no total ou em parte, ou ainda, acrescidas ao longo da vigência do Contrato, dependendo da necessidade da UNILAB e de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- b) O valor das diárias foram estimadas com base na proporção de 10 diárias por motorista contratado, multiplicados pelo valor da diária na convenção coletiva. As diárias poderão ser



implementadas no total ou em parte, ou ainda, acrescidas ao longo da vigência do Contrato, dependendo da necessidade da UNILAB e de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93:

c) As quantidades de horas extras foram estimadas com base nas possíveis demandas que possam ocorrer ao longo da vigência contratual, Farão jus a Hora-extra aqueles motoristas que tiverem as horas-extras autorizadas pelo fiscal do contrato e de modo que este possa ter controle sobre as horas trabalhadas.

d) O pagamento de horas-extras e diárias, só será realizado com prévia autorização da Supervisão do Setor de Transportes.

ANEXO II – A AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo:	
Licitação Nº:	

Dia _____ / _____ / _____ às _____ : _____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
1.	Data da apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
2.	Município / UF	São Francisco do Conde-BA
3.	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2016
4.	Número de meses da execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista de veículo leve	Quantidade	01
Motorista de veículo pesado	Quantidade	04
<i>Nota (01) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.</i>		



ANEXO II - B AO TERMO DE REFERÊNCIA - MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

MÃO-DE-OBRA
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.540,75
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data Base da Categoria (data/mês/ano)	01/01/2016
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.540,75
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra	R\$ 283,00
G	Diárias	R\$ 1.203,10
H	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.026,85

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 46,16
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	R\$ 286,22
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 64,81
D	Auxílio-Creche	R\$ -
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral	R\$ 7,58
F	Assistência odontológica	R\$ 8,98
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 413,75

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 26,50
B	Materiais	



C	EPT'S	R\$ 5,42
D	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 31,92

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 605,37
B	SESI ou SESC	1,500%	R\$ 45,40
C	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ 30,27
D	INCRA	0,200%	R\$ 6,05
E	Salário Educação	2,500%	R\$ 75,67
F	FGTS	8,000%	R\$ 242,15
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,000%	R\$ 90,81
H	SEBRAE	0,600%	R\$ 18,16
TOTAL			R\$ 1.113,88

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.2: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

4.2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	VALOR (R\$)
A	13º Salário	R\$ 194,05
SUBTOTAL		R\$ 194,05
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º salário	R\$ 62,32
TOTAL		R\$ 256,37

SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	R\$ 1,03
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	R\$ 0,56
TOTAL		R\$ 1,58

SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	R\$ 75,97
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	R\$ 6,07
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso prévio indenizado	R\$ 36,59
D	Aviso prévio trabalhado	R\$ 39,82
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 14,51



F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso prévio trabalhado	R\$ 67,85
	TOTAL	R\$ 240,81
SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	R\$ 240,81
B	Ausência por doença	R\$ 48,60
C	Licença paternidade	R\$ 6,95
D	Ausências Legais	R\$ 11,11
E	Ausência por Acidente de Trabalho	R\$ 17,76
F	Outros (especificar)	R\$ -
	Subtotal	R\$ 325,23
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
	TOTAL	R\$ 325,23

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.113,88
4.2	13º salário	R\$ 256,37
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 1,58
4.4	Custo de rescisão	R\$ 240,81
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 325,23
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	R\$ 1.937,87

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	8%	R\$ 354,35
B	Lucro	8%	R\$ 385,76
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)	3,65%	R\$ 196,84
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)	5%	R\$ 269,64
	TOTAL		R\$ 1.206,59

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado;

Nota 2: O valor referente à tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: O valor da tributação foi baseado na modalidade lucro presumido, entretanto, as empresas poderão utilizar outra forma de tributação que lhe seja mais conveniente.



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.026,85
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 413,75
C	MÓDULO 3 - Insumos diversos	R\$ 31,92
D	MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.937,87
	SUBTOTAL (A+B+C+D)	R\$ 5.410,38
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.206,59
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.616,97

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO (A)		VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC)
I	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$ 6.616,97	1	R\$ 6.616,97
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II+III)				

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 6.616,97
B	Valor mensal do serviço	R\$ 6.616,97
C	Valor Global da Proposta	R\$ 79.403,68

Nota 1: Valor Global da Proposta será o valor Mensal do Serviço x Número de meses do contrato.

Nota 2: Informar o Valor da Unidade de Medida.

MÃO-DE-OBRA
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.915,79
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data Base da Categoria (data/mês/ano)	01/01/2016
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.915,79
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra	R\$ 352,30
G	Diárias	R\$ 1.203,10
H	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.471,19

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 46,16
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	R\$ 286,22
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 64,81
D	Auxílio-Creche	R\$ -
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral	R\$ 7,58
F	Assitência Odontológica	R\$ 8,98
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 413,75

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 26,50
B	Materiais	
C	EPTS	R\$ 3,40
D	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 29,90

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 694,24
B	SESI ou SESC	1,500%	R\$ 52,07
C	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ 34,71
D	INCRA	0,200%	R\$ 6,94
E	Salário Educação	2,500%	R\$ 86,78
F	FGTS	8,000%	R\$ 277,70
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,000%	R\$ 104,14
H	SEBRAE	0,600%	R\$ 20,83
TOTAL			R\$ 1.277,40

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.2: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

4.2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	VALOR (R\$)
A	13º Salário	R\$ 204,81
SUBTOTAL		R\$ 204,81
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º salário	R\$ 74,57
TOTAL		R\$ 279,38

SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	R\$ 2,03
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	R\$ 0,82
TOTAL		R\$ 2,85

SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	R\$ 90,03
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	R\$ 7,20
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso prévio indenizado	R\$ 45,27
D	Aviso prévio trabalhado	R\$ 47,69
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 17,37
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso prévio trabalhado	R\$ 79,84
TOTAL		R\$ 287,40

SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	R\$ 287,95
B	Ausência por doença	R\$ 57,71
C	Licença paternidade	R\$ 8,43
D	Ausências Legais	R\$ 13,55
E	Ausência por Acidente de Trabalho	R\$ 21,14
F	Outros (especificar)	
Subtotal		R\$ 388,78
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		R\$ 388,78

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.277,40
4.2	13º salário	R\$ 279,38
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 2,85
4.4	Custo de rescisão	R\$ 287,40
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 388,78
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		R\$ 2.235,80

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	8	R\$ 412,25
B	Lucro	8	R\$ 448,84
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)	3,65	R\$ 230,01
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)	5	R\$ 315,08
TOTAL			R\$ 1.406,18

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado;

Nota 2: O valor referente à tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.471,19
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 413,75
C	MÓDULO 3 - Insumos diversos	R\$ 29,90
D	MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.235,80
	SUBTOTAL (A+B+C+D)	R\$ 6.150,64
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.406,18
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 7.556,82

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO (A)		VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC)
I	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	R\$ 7.556,82	4	R\$ 30.227,28
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II+III)				

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 7.556,82
B	Valor mensal do serviço	R\$ 30.227,28
C	Valor Global da Proposta	R\$ 362.727,31

Nota 1: Valor Global da Proposta será o valor Mensal do Serviço x Número de meses do contrato.

Nota 2: Informar o Valor da Unidade de Medida.



ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

Orientações para o preenchimento das planilhas de custos e formação de preços

Obs. 1: As propostas **deverão** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais** que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

Obs. 1.1: A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, exigida neste subitem, a qual **inviabilize ou dificulte a análise das planilhas** por parte da área técnica da UNILAB, **poderá acarretar a desclassificação** da proposta da LICITANTE.

Obs. 2: Os **custos de vale-refeição** deverão ter como base **as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho** celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

Obs. 2.1: O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

Obs. 3: O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (**Insumos de Mão-de-Obra**).

Obs. 3.1: Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, **a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores**.

Obs. 4: **Deverão ser observados**, quando do preenchimento da planilha de preços, **os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Obs. 5: A UNILAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a **identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas** gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) **acarretará a desclassificação da proposta comercial**.

Obs. 6: Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009).

Obs. 7: A planilha de formação de custos por empregado deverá estar de acordo com a Portaria Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2011, da SLTI/MPOG, a qual poderá ser consultada.

Obs. 8: Os valores referentes a Diárias e horas-extras correspondem ao valor que ficará empenhado para pagamento das despesas correspondentes durante o mês.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

**ANEXO II AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2016**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 15/2016 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

São Francisco do Conde, _____ de _____ de 2016.

_____ **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

DECLARO que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

São Francisco do Conde, _____ de _____ de 2016.

_____ **Assinatura do Representante da Licitante**

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

*A vistoria deverá ser feita até 2 (dois) dias úteis antecedentes ao da abertura da licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

**ANEXO III AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2016**

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto do Pregão Eletrônico nº 15/2016, realizado pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, e que fez a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a UNILAB em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Município/UF, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante legal da empresa (conforme identidade)

Assinatura do servidor responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

**ANEXO IV AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e ou administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Vigência	Valor total do contrato
TOTAL			

Município/UF, de de 2016.

Assinatura do Representante da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

**ANEXO V AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB
Avenida da Abolição nº 03 – Centro, Redenção/CE
CEP: 62.790-000

Referente: Pregão Eletrônico nº 15/2016.

DADOS DO PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver): FAX:

Nº Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Item	Especificação dos Serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01				
Valor Total (R\$)				

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

- Validade de Proposta: 60 dias
- Valor mensal global da proposta por extenso:
- Valor anual global da proposta por extenso:
- Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Município/UF, de de 2016.

Assinatura (conforme identidade), RG, CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

**ANEXO VI AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2016**

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º _____/2016 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DA
INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA -
UNILAB, E A EMPRESA
[_____], NA FORMA ABAIXO:**

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, com sede na cidade de Redenção-Ceará, na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, inscrita no CNPJ n.º 12.397.930/0001-00, representada pelo seu Reitor, o Senhor TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS, nomeado pela Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, portador da Carteira de Identidade nº MG-207.123 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, referente ao Pregão nº 15/2016, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23282.002676/2016-90, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Motorista, para transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual de professores, técnicos administrativos e alunos em atividades administrativas e acadêmicas fora dos Campi da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Lote	Item	Especificação	Qtd. de Postos	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	01	Motorista de Veículo leve	1	Mês	12			
	02	Motorista de Veículo pesado	4	Mês	12			
Valor global R\$								

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de [____ / ____ / ____] e encerramento em [____ / ____ / ____] podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26442/158565

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



5.2. A Nota Fiscal/Fatura conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e deverá estar de acordo com as condições constantes na proposta da empresa que foi aceita pela UNILAB.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O CNPJ que deverá constar na Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá ser o mesmo CNPJ que a contratada utilizou neste instrumento.

5.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, CNPJ nº 12.397.930/0001-00.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 1) não produziu os resultados acordados;
- 2) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 3) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação. aplicável.

1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e no caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\mathbf{TX})$$

$$\mathbf{I} = \frac{(6/100)}{365}$$

$$\mathbf{I} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.18. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UNILAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em **momentos distintos** para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em

datas diferenciadas, tais como os **custos decorrentes da mão de obra** e os **custos decorrentes dos insumos** necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira **repactuação/reajuste** será contado:

1) Para os **custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

2) Para os **insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços** que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

3) Para os **demais custos**, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como **última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros**, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

2) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

3) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado, será utilizado para correção dos preços o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

6.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



6.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 2) as particularidades do contrato em vigência;
- 3) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 4) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 5) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.15. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, **contemplar data de vigência retroativa**, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, **assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras**.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de , correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Requisitos Básicos

8.1.1. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.2. Exige-se para o cargo de motorista o nível de escolaridade de “Ensino Fundamental Completo”. Para preenchimento das vagas referente a essa Categoria Profissional, deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por Instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

8.2. Metodologia de Referência dos Serviços

8.2.1. Podem ser introduzidas novas rotinas de serviço, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e sem ultrapassar os limites da especificidade dos serviços atribuídos a cada função, em consonância com as normas da CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO.

8.2.2. Para o posto de motorista:

8.2.2.1. Os Funcionários da CONTRATADA, por ela recrutados, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) Pontualidade, cordialidade e assiduidade ao trabalho;
- c) Atendimento ao princípio da urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completos, limpos e com crachá de identificação;
- d) Zelo pelas máquinas e equipamentos da UNILAB;
- e) Vínculo empregatício formal à CONTRATADA.
- f) Descrição sumária: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

8.2.2.2. Perfil do profissional habilitado para a função de motorista:

- a) Portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria exigida por lei para cada tipo de veículo, mantendo-as sempre atualizadas e se responsabilizando pelas despesas decorrentes de sua manutenção no prazo de vigência do contrato;
- b) Experiência mínima de 06 meses, comprovada através do registro na carteira profissional;
- c) Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana;
- d) Apresentar certificado de participação em curso especializado de formação para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, com estrutura curricular que contenha primeiros socorros, mecânica básica e direção defensiva, realizado por instituição devidamente credenciada.



8.3. Do controle e da carga horária

8.3.1. Os serviços serão prestados à UNILAB, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, nos horários definidos pela Administração como sendo de funcionamento da Universidade, respeitando-se a carga horária estipulada por Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo.

8.3.2. Eventualmente haverá necessidade do deslocamento do motorista (com ou sem pernoite), para a realização de aulas e eventos fora dos Campi da UNILAB, fora do município sede dos Campi da UNILAB, como também fora do Estado de lotação do Motorista.

8.3.3. Os custos dos deslocamentos intermunicipais e interestaduais serão resarcidos através de pagamento de Diárias a CONTRATADA, mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE.

8.3.4. O valor da diária será estipulado de acordo com a Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo utilizado como base para a contratação.

8.3.5. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da UNILAB,

8.3.6. Os serviços serão previamente estabelecidos pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

8.3.7. A atividade do profissional será coordenada pelo Fiscal/Gestor do Contrato, designado para este fim pela Reitoria da UNILAB.

8.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar à UNILAB, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de servidores, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação de horas de trabalho não executadas dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3.9. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

8.3.10. O atraso não justificado superior a 1(uma) hora ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa de 2(duas) horas, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

8.4. Do fornecimento de uniformes e EPI's

8.4.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer uniforme e EPI'S para todos os motoristas, a cada 12 (doze) meses, de acordo com a tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO (UNIFORMES)	PERIODICIDADE	QUANTIDADE
Calça social	ANUAL	02
Camisa social, manga curta, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso	ANUAL	02
Sapato em couro na cor preta	ANUAL	01
Par de meias na cor azul marinho	ANUAL	02
Cinto em couro na cor preto	ANUAL	01

CARGO	EPI'S	QUANTIDADE	PERÍODO
Motorista de veículo leve	Creme protetor	01	ANUAL
Motorista de veículo pesado	Creme protetor	01	ANUAL
Motorista de veículo pesado	Protetor auricular	02	ANUAL



8.4.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e EPI'S a seus empregados;

8.4.3. Os uniformes e os EPI's deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

1) A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

9.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:



- a) extrato da conta do INSS, do FGTS de qualquer empregado e SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) / GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.11. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

9.12. Para tanto, conforme previsto neste Contrato, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.13. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

9.14. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

9.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de **15 dias** a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.19. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.20. Metodologia de avaliação:

9.21. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e
- f) a satisfação do público usuário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da Contratante:

10.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados. E impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

10.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.1.4. Documentar as ocorrências havidas e controlar o consumo de combustível;

10.1.5. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

10.1.7. Comunicar às autoridades irregulares ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

10.1.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

10.1.9. Disponibilizar os veículos necessários à prestação dos serviços;

10.1.10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.11. Indicar o(s) funcionário(s) que realizará(ão) as solicitações relativas a esta contratação, tais como: solicitação de profissional para viagens, etc.;



10.1.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.

10.2. Obrigações da Contratada:

10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando, pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.2.3. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portanto crachás de identificação e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's,

10.2.4. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;

10.2.5. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, §5º, do art. 34 da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Comprovantes de pagamentos dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) Comprovante da entrega das cestas básicas aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED, etc.

h) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e

i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

10.2.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

10.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;

10.2.8. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE ou se apresente incompetente para realização dos serviços;



- 10.2.9.** Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, as cestas básicas e vales-transportes, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 10.2.10.** Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 10.2.11.** Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o **5º dia útil do mês subsequente**, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração e
- 10.2.12.** Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- 10.2.13.** Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença, ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- 10.2.14.** Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;
- 10.2.15.** Disponibilizar 1(um) preposto objetivando acompanhar a fiel execução dos serviços. A qualquer tempo, a contratante poderá solicitar a substituição do referido funcionário da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços. Este funcionário terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 10.2.16.** Reconhecer o Gestor (Fiscal) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação.
- 10.2.17.** Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela UNILAB, inclusive no que concerne ao uso de uniformes e crachás;
- 10.2.18.** Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da UNILAB, inclusive quanto à identificação funcional;
- 10.2.19.** Observar, durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 10.2.20.** Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.
- 10.2.21.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 10.2.22.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 10.2.23.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- 10.2.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 10.2.25.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- 10.2.26.** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;



- 10.2.27.** Apresentar “Atestado de antecedentes criminais”, de todos os profissionais que trabalharão nas instalações da CONTRATANTE;
- 10.2.28.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;
- 10.2.29.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93;
- 10.2.30.** Entregar à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados, quando solicitada;
- 10.2.31.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 10.2.32.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.2.33.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 10.2.34.** Comunicar qualquer irregularidade e/ou defeito observado nos veículos ao fiscal do contrato, inclusive ressarcindo á CONTRATANTE os custos de reparos e manutenção, quando comprovada sua culpa;
- 10.2.35.** Comprovar a qualificação da mão-de-obra oferecida, através de carteira nacional de habilitação, certificado de curso de direção defensiva e de primeiros socorros, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 10.2.36.** Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a UNILAB, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato julgar conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- 10.2.37.** Não repassar aos seus empregados os custos dos cursos de treinamento e reciclagem;
- 10.2.38.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo que envolva as leis trabalhistas e previdenciárias, legislação específica de acidentes de trabalho e as demais exigências legais que lhes são asseguradas;
- 10.2.39.** Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para atender aos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, através de seu preposto;
- 10.2.40.** Efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento;
- 10.2.41.** A contratada será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização da UNILAB. A inobservância desta cláusula facultará a aplicação das medidas legais cabíveis e das penalidades contratuais aplicáveis;
- 10.2.42.** Recolher os veículos ao final de cada uso, para guarda na garagem do Campus de Lotação do Veículo, ou outro local indicado pela contratante, resguardando-os de furtos, roubos, perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- 10.2.43.** Nas viagens intermunicipais e interestaduais, providenciar a guarda dos veículos em estacionamento regulamentar que, preferencialmente, possua sistema de segurança e controle de acesso;
- 10.2.44.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da unidade de lotação do funcionário, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales transporte, inclusive



em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

10.2.45. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

10.2.46. Cumprir todas as exigências constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias contratadas, tais como: assistência jurídica ao empregado, seguro de vida, etc.

10.2.47. Caberá, ainda, à CONTRATADA assumir a responsabilidade:

a) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileiro – UNILAB;

b) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da UNILAB;

c) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.2.48. Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

10.2.49. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 comete infração administrativa, com penalidade de multa de até 10% sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória** de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

- c) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da **garantia** (ainda que seja para reforço), aplicar-se-á multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a **28** (vinte e oito) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- d) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- e) multa compensatória de **10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total do objeto**;
- f) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, **de até 10%** (dez por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) na reincidência de inexecução parcial, será cobrado o dobro do percentual acima aplicado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- h) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- i) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, ou ainda da garantia prestada.

11.6. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É vedado de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança conforme dispõe Decreto 7.203/2010.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Redenção, _____ de _____ de 2016.

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS
Reitor da UNILAB

XXXXXXXXXXXXXX

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA CONTRATANTE
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA CONTRATADA
NOME:
CPF: